

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 43 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art. 43-.....  
.....

ITEM	SERVIÇO	AUTÔNOMO Nº UPFMD POR ANO	EMPRESA % S/ RECEITA BRUTA MENSAL
..... 006	..... .....	..... .....	..... 2%

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2002.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº EM-008/2002  
Publicado no Jornal Participação nº 100 – 23 a 29/12/2002.